

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PROJETO DE LEI Nº 08/05, de 02 de maio de 2005.

**ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI Nº
167, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

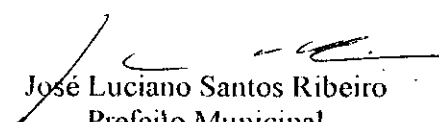
Art. 1º - O artigo 31 da Lei nº 167/2002, passa a ter a seguinte redação: É fixado em R\$ 360,00 o valor do vencimento básico da Carreira que somente será corrigido, por ato do poder executivo municipal.

Art. 2º - Fica alterada a Tabela de Vencimento: Nível / Categoria, do Anexo III, que passa a ter a seguinte composição:

CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G
NÍVEL I	360,00	378,00	396,00	414,00	432,00	450,00	468,00
NÍVEL II	414,00	434,70	455,40	476,10	496,80	517,50	538,20
NÍVEL III	432,00	453,60	475,20	496,80	518,40	540,00	561,60

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 02 de maio de 2005.


José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal